HABEAS CORPUS Nº 515.006 - PR (2019/0166875-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ REGINA YURICO TAKAHASHI - PR013315
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	RENAN RODRIGUES (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de RENAN RODRIGUES contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Consta dos autos que o paciente foi condenado em primeiro grau pela prática dos delitos tipificados no art. 33 da Lei n. 11.343/06 e no art. 16 da Lei n. 10.826/03. Em apelação do Ministério Público, foi condenado também pelo delito do art. 12 da Lei n. 10.826/03.

A impetrante afirma que as munições foram encontradas enterradas no quintal da residência do paciente, desacompanhadas das respectivas armas, o que tornaria a conduta materialmente atípica diante da inexistência de ofensa ao bem jurídico tutelado, mesmo que o delito seja de perigo abstrato.

Alega também que as munições de 9mm, anteriormente de uso restrito, passaram a ser de uso permitido com a edição dos Decretos n. 9.797/19 e 9.785/19, motivo pelo qual o delito do art. 16 deve ser desclassificado para o art. 12.

Requer, em liminar e no mérito, a absolvição e, subsidiariamente, a desclassificação do delito, nos termos acima.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida. Porém, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator